

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO nº 003/10
(Processo nº 9727/10)

O Prof. Dr. Oduvaldo Cacalano, Presidente do Conselho Universitário do Centro Universitário Fundação Santo André, no uso de suas atribuições estatutárias, em atendimento à decisão do Conselho Universitário em sua reunião de 15/03/2010, considerando a necessidade de

- preservar e ampliar a visibilidade da produção científica do Centro Universitário Fundação Santo André;
- potencializar o intercâmbio desta Instituição com outras instituições;
- acelerar o desenvolvimento de suas pesquisas;
- ampliar o acesso à sua produção científica;
- facilitar o acesso à informação científica de uma forma geral;
- otimizar a gestão de investimentos em pesquisa do Centro Universitário Fundação Santo André,

reconhece a importância da implementação de ações que garantam o registro e a disseminação da produção científica do Centro Universitário Fundação Santo André, e resolve editar a Resolução do Conselho Universitário nº 003/10, que trata da **Política Institucional de Informação do Centro Universitário Fundação Santo André**.

Artigo 1º - Produção científica é aquela entendida como constituída de resultados de pesquisa consolidados, oferecidos em veículos de comunicação científica que tenham revisão por pares e elaborados pela “comunidade científica institucional”, constituída pelos docentes, pesquisadores, colaboradores/pesquisadores ou docentes e alunos graduandos e pós-graduandos do Centro Universitário Fundação Santo André.

Artigo 2º - A Biblioteca Central do Centro Universitário Fundação Santo André, juntamente com o Centro de Informação, sob supervisão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e da Pró-Reitoria de Graduação constituem a comissão gestora encarregada do desenvolvimento, implantação e manutenção do repositório institucional desta Instituição, doravante, neste documento, denominado de RI-FSA.

Parágrafo único - Caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão presidir a comissão gestora do RI-FSA.

Artigo 3º - O RI-FSA, desenvolvido e alimentado pela nossa comunidade científica institucional, será de livre acesso, tanto no contexto nacional, quanto no internacional.

Artigo 4º - O RI-FSA deverá ter capacidade de integração com sistemas nacionais e internacionais, observando-se o uso de padrões e protocolos de integração, em especial aqueles definidos no modelo Open Archives.

Artigo 5º - Os documentos abaixo são considerados produção científica da comunidade científica do Centro Universitário Fundação Santo André, sendo passíveis de depósito junto ao RI-FSA:

- I - artigos publicados em revista científica, na qual haja processo de seleção por meio de revisão por pares;
- II - artigos/trabalhos publicados em eventos científicos, nos quais haja processo de seleção por meio de revisão por pares;
- III - monografias e trabalhos de conclusão de curso, após avaliadas por banca específica;
- IV - dissertações de mestrado, após avaliadas por banca específica;
- V - teses de doutorado após avaliados por banca específica;
- VI - livros ou capítulos de livros, após avaliados por banca específica da Editora Fundação Santo André;
- VII - relatórios de pesquisas publicados na forma de boletins ou outros meios, após avaliados por banca específica da Editora Fundação Santo André;
- VIII - relatórios de conclusão de iniciação científica de programas internos (PIIC) ou externos, promovidos por agências de fomento (FINEP, FAPESP, CNPq ou outras);
- IX - resumos de trabalhos, aprovados para apresentação em eventos acadêmicos-científicos;
- X - patentes, desde que não haja cláusula de confidencialidade;
- XI - outros tipos de documentos que venham a ser considerados relevantes pela comissão gestora do Repositório Institucional.

Artigo 6º - A comunidade científica institucional deverá publicar os artigos de sua autoria ou co-autoria, preferencialmente, em publicações periódicas científicas de acesso livre ou que façam constar em seus contratos de publicação o depósito de artigos publicados (pos-prints - versão de um artigo já publicado em revistas científicas) em repositórios de acesso livre.

Parágrafo 1º - O aludido depósito, citado no caput deste artigo, deverá ser realizado imediatamente, após a comunicação

de sua seleção para publicação na revista científica e, em caso de impossibilidade de depósito imediato, o autor ou co-autor terá um prazo máximo de 6 (seis) meses da data de publicação do referido artigo para depositá-lo no RI-FSA.

Parágrafo 2º - Na impossibilidade de realização do depósito devido a cláusulas contratuais mantidas pelo autor com a(s) revista(s) na(s) qual(is) o seu trabalho foi publicado, recomenda-se que se deposite uma cópia da versão original do trabalho, ou seja: aquela versão que foi submetida à revista científica (pre-prints- versão de um artigo já publicado em revistas científicas), assim como as alterações propostas pela revista que o publicou.

Artigo 7º - Ficam desobrigados de depósito no RI:

- I - os livros ou capítulos de livros que são publicados com fins comerciais ou que tenham restrições contratuais relativas a direitos autorais;
- II - os artigos publicados em revistas científicas que estabelecem em seus contratos com os autores cláusulas que impedem o depósito de artigos publicados em suas revistas, em repositórios de acesso livre;
- III - os documentos cujos conteúdos integram resultados de pesquisas passíveis de serem patenteados ou de serem publicados em livros ou capítulos de livros que serão publicados com fins comerciais;

Artigo 8º - Ficam obrigados ao depósito no RI-FSA:

- I - todos os documentos que não se enquadrarem nos itens dispostos no artigo 7º e que foram publicados em veículos de comunicação científica com revisão por pares;
- II - documentos que passaram, a exemplo das monografias, teses e dissertações, relatórios de conclusão de iniciação científica de programas internos (PIIC) ou externos promovidos por agências de fomento (FINEP, FAPESP, CNPq ou outras), por avaliação de uma banca de especialistas.

Parágrafo único - Os autores devem assinar termo de consentimento (apêndice A) para a realização de depósito no RI-FSA, de forma a conceder ao repositório permissão para depositar, distribuir e preservar o material depositado.

Artigo 9º - O RI-FSA será mantido de uma forma autônoma, de modo a que os usuários possam submeter os seus

próprios documentos, dentro dos critérios estabelecidos pela comissão gestora e divulgados no site Institucional, sendo permitido aos autores optar por

- I - permitir o acesso ao texto integral (arquivo e acesso livre);
- II - permitir o acesso aos metadados, incluindo o abstract (arquivo);
- III - definir um período de embargo.

Parágrafo 1º - Os metadados (que servem para identificação e localização) dos documentos submetidos serão validados pela Biblioteca da Fundação Santo André, visando à normalização de dados e correspondente fiabilidade de resultados de pesquisa.

Parágrafo 2º - Por tratar-se de iniciativa de acesso livre, todos os trabalhos depositados no repositório institucional são de propriedade dos autores; assim, cabe aos autores a responsabilidade sobre o que é submetido e a decisão sobre quais conteúdos poderão ser acessados ou não, garantindo deste modo sua propriedade intelectual.

Artigo 10º - A Biblioteca Central, de modo a facilitar o povoamento do RI-FSA, poderá promover o registro da produção científica desta instituição, mediante autorização dos autores da referida produção, seja efetuando a entrada de cada documento no RI ou importando os dados já registrados em outros repositórios.

Artigo 11 - O Centro de Informação deverá dar o suporte técnico necessário à instalação, implantação e operacionalização do RI-FSA, assim como planejar ações para sua preservação.

Artigo 12 - Para o cumprimento desta política, o Centro Universitário Fundação Santo André estabelecerá mecanismos de estímulo, assim como ações de integração que possibilitem evitar duplicações de esforços.

Artigo 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria do Centro Universitário Fundação Santo André.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Santo André, 15 de março de 2010.

Prof. Dr. Oduvaldo Cacalano

Presidente

Apêndice A - Termo de consentimento para a realização de depósito no RI-FSA

Ao assinar e entregar esta licença, _____(nome do autor), C.P.F. _____, declara que

- a) conhece a política de copyright da editora do seu documento (quando couber);
- b) concede à Fundação Santo André o direito não-exclusivo de arquivar, reproduzir, converter (como definido a seguir), comunicar e/ou distribuir no Repositório Institucional de Publicações, o documento entregue (incluindo o resumo/abstract) em formato digital ou por qualquer outro meio;
- c) autoriza a Fundação Santo André a arquivar mais de uma cópia deste documento e convertê-lo, sem alterar o seu conteúdo, para qualquer formato de mídia eletrônica, impressa ou suporte, para efeitos de segurança, preservação e acesso;
- d) o documento entregue é o seu trabalho original e que detém o direito de conceder a terceiros os direitos contidos nesta licença;
- e) a entrega do documento não infringe os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade;
- f) no caso de o documento entregue possuir material do qual não detém os direitos de autor, obteve a autorização do respectivo detentor desses direitos, com vista a poder, por sua vez, autorizar a Fundação Santo André a utilizá-los legalmente e que esse material, cujos direitos são de terceiros, está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento entregue;
- g) se o documento entregue é baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não a Fundação Santo André, cumpriu todas e quaisquer obrigações exigidas pelo respectivo contrato ou acordo.

Santo André, ____ de _____ de _____.

Documento entregue:

Obs.: A Fundação Santo André identificará claramente o(s) nome(s) do(s) autor(es) dos direitos do documento entregue e não fará qualquer alteração para além do previsto na alínea b).